



Processo Administrativo 24.816/2021
Processo Licitatório 026/2021
Pregão Presencial 019/2021

TERMO DE CONTRATO 025/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, CONTRATANTE, e de outro lado, MARCIO BORGES 05630156756-MEI estabelecida na Rua Américo Gomes da Fonseca n.º 1.150/ Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.557.125/0001-27, neste ato representada seu proprietário Márcio Borges, portador da C.I. n.º 117915702-IFP-RJ, n.º 056.301.567-56 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1-Fornecimento Parcelado de Vassouras, conforme descrito a seguir:

Item	Und	Quant.	Descrição
01	und	6.000	Vassoura tipo Gari com cabo de 1,50 m; cerca piaçava da Bahia (Ataléa funífera); altura da cerca de 12 cm; com 36 furos; com 30 cm de largura, colocação do cabo colado e grampeado, vassoura montada de forma colada e grampeada, cabo de madeira de reflorestamento (pinus) liso, isento de farpas e nó, com cabo primeira qualidade, tipo exportação.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações constante neste anexo. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2- A entrega deverá ser feita no Almojarifado ou em local indicado pela contratante.

2.3- O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

2.4- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com a marca constante na proposta, ou em caso de substituição, esta deverá ser solicitada por escrito pelo licitante, justificando a substituição, que será analisada pelo setor solicitante, para autorizar ou não a substituição.

2.5- A Licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato 02 unidades de amostras, sendo que deverão estar rigorosamente de acordo com o descrito no item I deste anexo. Serão reprovadas as amostras que estiverem em desconformidades, sendo concedido prazo de 24 horas para apresentação da nova amostra. As amostras serão encaminhadas ao almojarifado, para serem comparadas as futuras entregas, e ao Gerente de Limpeza Pública para análise de conformidade. Em caso de reprovação da amostra e não ser apresentada a nova amostra no prazo previsto, sem justificativa por escrito, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, a Licitante será considerada como desistente, e serão aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor de Operacional, ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos) estimando o valor Global do contrato em R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil e novecentos e quarenta reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas

por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 24.816/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 11 de Novembro de 2021



CONTRATANTE

CONTRATADA